

INFORMATIVO ESPECIAL

Assédio Eleitoral



designed by  freepik

https://br.freepik.com/vetores-gratis/conceito-de-caixa-de-eleicao_2954760.htm#fromView=image_search_similar&page=1&position=0&uuid=db7a1357-8267-4dc8-8357-4b0b716a80d7

Fonte

agosto, 2024

Organização e revisão: Equipe Biblioteca do Tribunal

Capa e projeto gráfico:

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)
Escola Judicial
Biblioteca do Tribunal
Av. Praia de Belas, 1432, Prédio III, 3º andar
90110-904 – Porto Alegre – RS

Contatos da Biblioteca: Fone: (51) 3255.2089, e-mail: biblioteca@trt4.jus.br

Sugestões são aceitas por e-mail.

Versão digital disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial/biblioteca/AcervoDigital>

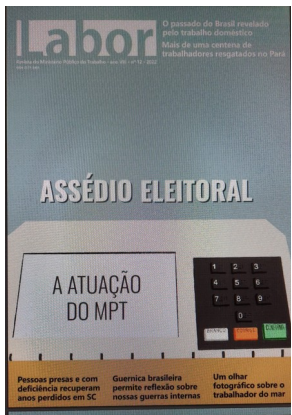
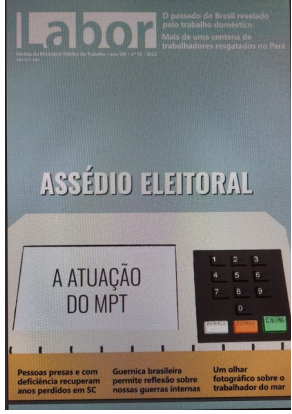
APRESENTAÇÃO

O objetivo desta publicação é disponibilizar fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

Para composição desta bibliografia, foram utilizadas as seguintes fontes de informação: Catálogo da Biblioteca do TRT4. A Bibliografia reúne documentos de doutrina sobre o tema em destaque. As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do TRT4.

Os textos de acesso restrito podem ser solicitados pelo e-mail biblioteca@trt4.jus.br.

DOCTRINA

	BARRETTO, Rafael; AGUIAR, Leticia. O voto é (ou deveria ser) livre. Labor: Revista do Ministério Público do Trabalho, v. 8, n. 12, p. 17-19, verão 2022. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/revista-labor/revista-labor-ano-viii-no-12-2022/@@display-file/arquivo_pdf . Acesso em: 17 jul. 2024. Resumo: As paredes da empresa guardam muito mais do que os empregadores e trabalhadores. É ali, bem naquele lugar onde o doce da cana-de-açúcar é distribuído, que o amargo do assédio eleitoral pode ser sentido na boca daqueles que precisam escutar “vote no candidato A”. Teoricamente, o ambiente laboral deveria ser prazeroso, mas, especialmente em 2022, os polos da realidade fizeram emergir uma vivência diferente. O amargor, porém, está caminhando rumo ao desaparecimento em usina, sediada no município alagoano de Campo Alegre. O início do desfecho parte de uma ação civil ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em Alagoas e de uma determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Arapiraca, que delimitou o fim da prática de assédio eleitoral em desfavor dos empregados da empresa.
	BRAGA, Isabel; EBLING, João; FARHAT, Rodrigo. Retratos do assédio eleitoral. Labor: Revista do Ministério Público do Trabalho, v. 8, n. 12, p. 11-14, verão 2022. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/revista-labor/revista-labor-ano-viii-no-12-2022/@@display-file/arquivo_pdf . Acesso em: 17 jul. 2024. Resumo: O cientista social Victor Nunes Leal dizia que o coronel comandava um lote de votos de cabresto no Brasil. Sua força eleitoral dava-lhe prestígio político, principalmente, em razão de sua situação econômica e social de dono de terras. Sua zona de influência incluía instituições sociais, jurídicas e até policiais. Ele mandava na escola, na delegacia e no fórum. O coronelismo explicava a sociedade da Primeira República. Muitas repúblicas depois, empresários de todas as regiões do país reviveram a prática do voto do cabresto nas eleições presidenciais de 2022.
 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação 110, de 30 de abril de 2024. Dispõe sobre a integração da atuação do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto durante o período das eleições. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/recomendacoes/Recomendao-n-110.pdf . Acesso em: 16 jul. 2024.



BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução 355, de 25 de abril de 2023**. Regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados em relação a ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral nas relações de trabalho. DJE-CSJT 16.5.2023; rep. DJE-CSJT 5.4.2024. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/215819>. Acesso em: 17 jul. 2024.



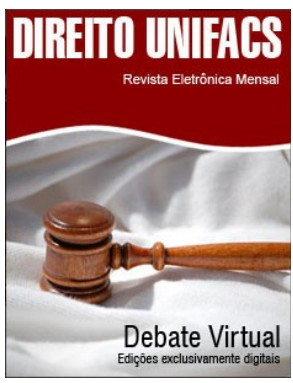
BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Assédio eleitoral: eleições 2022: relatório de atividades**. Brasília, DF: Ministério Público do Trabalho, 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/11731>. Acesso em: 16 jul. 2024.

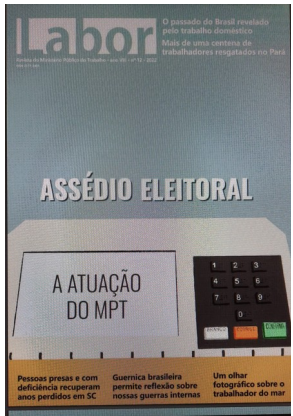
Resumo: O assédio eleitoral se caracteriza como a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento associados a determinado pleito eleitoral, no intuito de influenciar ou manipular o voto, apoio, orientação ou manifestação política de trabalhadores e trabalhadoras no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho. Pode abarcar as seguintes condutas: (i) promessa ou concessão de qualquer benefício ou vantagem vinculada ao voto, à orientação política e à manifestação eleitoral; (ii) ameaça de prejuízo ao emprego ou às condições de trabalho; (iii) constrangimento para participar de atos eleitorais ou utilizar símbolos, adereços ou qualquer acessório associados a determinada candidatura; (iv) falas depreciativas e condutas que causem humilhação ou discriminação de trabalhadores e trabalhadoras que apoiem candidato diferente do defendido pelo/a empregador/a; (v) outras condutas que causem ou possuam o potencial de causar dano psicológico e/ou econômico associados a determinado pleito eleitoral.



BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Seminário debate impactos do assédio eleitoral no ambiente de trabalho. **Notícias TSE**, Brasília, DF: 30/04/2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/seminario-debate-impactos-do-assedio-eleitoral-no-ambiente-de-trabalho>. Acesso em: 16 jul. 2024.

Resumo: “Do ponto de vista da Justiça Eleitoral, o assédio eleitoral solapa aquilo que é mais central na democracia eleitoral, que é a liberdade de escolha do eleitor e o ambiente de livre convencimento do cidadão”, destacou o diretor da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Floriano de Azevedo Marques, na abertura do seminário “Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha”, que ocorre na sede da Corte durante esta terça-feira (30). O evento pode ser acompanhado pelo [canal do TSE no YouTube](#). Promovido pela EJE-TSE, em parceria com o Ministério Público do

	Trabalho (MPT), o evento reúne autoridades e especialistas para debater, das 9h30 às 17h, caminhos mais eficientes para enfrentar o fenômeno do assédio eleitoral no ambiente de trabalho.
	CUTRIM, Adriana Maria Silva. Assédio eleitoral e a sombra do voto de cabresto. Consultor Jurídico, São Paulo, 16 de junho de 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-jun-16/assedio-eleitoral-e-a-sombra-do-voto-de-cabresto/. Acesso em: 17 jul. 2024. Resumo: Em ano de eleição, as denúncias de assédio eleitoral explodem, o que levanta uma questão importante para reflexão: a fragilidade da democracia diante de práticas que violam a liberdade de pensamento e de voto, direitos fundamentais e irrenunciáveis. Esse cenário se torna ainda mais preocupante quando consideramos o assédio eleitoral no ambiente de trabalho, que não apenas compromete a integridade do processo democrático, mas também viola os direitos fundamentais dos trabalhadores.
	DEMOCRACIA, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha. Brasília, DF: Justiça Eleitoral, 2024. 1 vídeo (8:10:18). Publicado pelo canal Justicaeleitoral. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Kmc31Y_P94k. Acesso em: 17 jul. 2024.
	FELICIANO, Guilherme Guimarães; CONFORTI, Luciana Paula. Sobre o assédio eleitoral no direito do trabalho: as novas veredas do velho coronelismo à brasileira. Revista Direito Unifacs: debate virtual, n. 274, p. 1-17, abr. 2023. Disponível em: https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8166/4805. Acesso em: 17 jul. 2024. Resumo. O estudo examina o fenômeno do assédio eleitoral, prática consubstanciada pela conduta do empregador ou tomador de serviços que, ao ensejo de pleitos eleitorais, impõe aos seus trabalhadores, direta ou indiretamente, o voto em determinado candidato, geralmente com ameaças de sanções ou promessas de premiação. Discorre-se, ainda, sobre a morfologia de tais práticas, não como um fenômeno novo no país, mas como a renovação de ações já experimentadas historicamente, que remetem às práticas centenárias do coronelismo, sob um sistema patriarcal, patrimonialista e particularista que a sociedade brasileira de economia agrária, dominante até meados do século XX, tomou como base e fez expandir para além das influências locais, com impactos efetivos sobre a política nacional. A pesquisa incorpora e analisa criticamente decisões proferidas pela Justiça do Trabalho para inibir as práticas de assédio

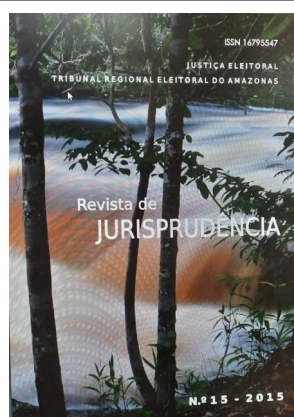
	eleitoral. Aponta-se, enfim, para a necessidade de interpretação constitucional do Direito do Trabalho e para a aplicação de normas internacionais tendentes à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos – inclusive políticos –, como também do necessário reforço das instituições protetivas do trabalho como a inspeção do trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, garantindo a cidadania e protegendo os valores democráticos.
	LOPES, Adriano Marcos Soriano; SANTOS, Solainy Beltrão dos. Assédio eleitoral e liberdade política no contrato de trabalho essa prática denominada de assédio eleitoral ou político, além de ser uma agressão aos direitos personalíssimos do empregado, tais como a privacidade e a intimidade, é crime tipificado no art. 301 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral). Migalhas, São Paulo, 27 de setembro de 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/374223/assedio-eleitoral-e-liberdade-politica-no-contrato-de-trabalho. Acesso em: 17 jul. 2024. Resumo: O primeiro domingo de outubro já alvorece e as disputas eleitorais no Brasil, abalizadas pelo princípio free and fair election (definido pelo cientista político Robert Dahl como a eleição em que a "coerção é relativamente incomum", porquanto uma eleição livre e justa envolve liberdades políticas e processos justos), revelam para alguns eleitores dentro do seu ambiente laboral, muitas vezes, uma prática deletéria às suas dignidades, consistente numa conduta intencional e reiterada do empregador que, em troca de voto ou trabalho na campanha do candidato de sua preferência, importuna o trabalhador com uma promessa de promoção ou, ao revés, com ameaças variadas como, por exemplo, a perda do emprego caso não vote ou não atue em favor do aspirante político de predileção do patrão.
	PEREIRA, José de Lima Ramos. Assédio eleitoral: “O voto é livre e secreto”. Labor: Revista do Ministério Público do Trabalho, v. 8, n. 12, p. 15-16, verão 2022. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/revista-labor/revista-labor-ano-viii-no-12-2022/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 17 jul. 2024. Resumo: O procurador-geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, destacou a atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao assédio eleitoral nas relações de trabalho nas eleições gerais de 2022. Para ele, a atuação firme e coordenada da instituição, seja por meio de recomendações, termos de ajuste de conduta ou mesmo ações civis públicas, foi fundamental para mostrar que esse tipo de ilícito trabalhista tem que ser coibido.



SAIBA mais sobre assédio eleitoral. Brasília, DF: Justiça Eleitoral, 2024. 1 vídeo (2:37). Publicado pelo canal Justicaeleitoral. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Hsrldq4ceQ>. Acesso em: 17 jul. 2024.



SEMINÁRIO Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha #shorts. Brasília, DF: Justiça Eleitoral, 2024. 1 vídeo (0:57). Publicado pelo canal Justicaeleitoral. Disponível em: <https://www.youtube.com/shorts/OoUzVLzGffl>. Acesso em: 17 jul. 2024.



SHIRADO, Nayana. Assédio eleitoral no ambiente de trabalho: a ingerência do empregador na escolha política do empregado. **Revista de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**, Manaus, n. 15, p. 15-52, 2015. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdts/e/5245/2015_rev_jurisprudencia_tream_n15.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 17 jul. 2024.

Resumo: A disputa eleitoral consagrada no princípio free and fair elections descortina – uma prática de natureza psicológica, reiterada e intencional no mundo do trabalho: o assédio eleitoral no ambiente de trabalho. Em troca de voto, o candidato oferece a promessa de um emprego ou promoção na carreira. Caso o trabalhador tenha sido contemplado com qualquer dessas benesses, torna-se o alvo do assediador: se não vota ou não trabalha na campanha do candidato que lhe conseguiu o emprego ou ainda se não apoia o candidato escolhido pelo patrão, corre o risco de sofrer retaliações que variam desde a redução de parcelas remuneratórias e supressão de bonificações até a perda do cargo ou função. Também conhecido como assédio político, o fenômeno é pouco estudado fora das atuações do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), embora alcance outros andares do edifício jurídico, como o direito eleitoral, o direito administrativo e o direito do trabalho e 1 Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Pós-graduada em Direito do Estado e das Relações Sociais, Direito Civil e Processo Civil, Direito Eleitoral e Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. 14 REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS atinja, indistintamente, entes públicos e privados. Sob tal ordem de ideias, o escopo do presente trabalho é trazer uma pequena contribuição para discussão e aprofundamento do tema assédio eleitoral no ambiente de trabalho, principalmente porque não há normas de regência sobre esse fenômeno, tampouco estudos científicos a respeito, de modo que a moldura para este tipo de assédio é emprestada, no que lhe cabe, do assédio

	moral no ambiente de trabalho.
V. 9 n. 12 (2023): Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE Qualis/ CAPES — B3 (2017 – 2020) ISSN: 2075 – 3375 Periódico Multidisciplinar CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, SOCIAIS, DA SAÚDE, HUMANAS E ENGENHARIA/TECNOLOGIA DOI: https://doi.org/10.51891/rease.v9i12 PUBLICADO: 2012/2023 	SILVA, Emilly Emiliano da. O assédio eleitoral nas relações de trabalho e suas consequências jurídicas. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v.9.n.10. p. 6354-6370, out. 2023. DOI: doi.org/10.51891/rease.v9i10.11984. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11984 .. Acesso em: 17 jul. 2024. Resumo: O presente estudo aborda sobre o assédio eleitoral apresentando o seu conceito, as suas formas, características, o poder hierárquico do empregador, as influências e discriminação no meio laboral, casos julgados em jurisprudência, indenização por danos morais e os meios de denúncias junto ao Ministério Público do Trabalho. Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, realizada por meio de pesquisas sobre o assunto, levantamentos sobre os dados e as eleições nos últimos anos. O objetivo principal é compreender a extensão desse problema, seus métodos e as implicações no processo democrático, avaliar o impacto desse fenômeno nas eleições como um todo, compreender como é perpetrado e identificar maneiras de coibi-lo. Além disso, a pesquisa visa analisar como as leis eleitorais, como o Código Eleitoral, Lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965 e a Lei das Eleições nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997 podem ser aplicadas para prevenir e punir o assédio eleitoral. Essas medidas tem como objetivo combinar a proteção do trabalhador, visto o mais vulnerável, que muitas das vezes se torna vítima, tendo seus direitos fundamentais violados.
	SILVA, Marco Antonio da. O que é isto – o assédio eleitoral? Boletim Revista dos Tribunais Online, São Paulo, v. 46, dez. 2023. Resumo: Em 17 de novembro deste ano o site Jota apresentou a seguinte manchete: “Britânia deverá indenizar trabalhadora em R\$ 50 mil por assédio eleitoral, decide TRT9”. Trata-se de um caso concreto em que uma trabalhadora processou perante a Justiça do Trabalho, em Curitiba/PR, a empresa BRITÂNIA ELETRÔNICOS S.A. A obreira alegou, em síntese, que foi admitida em 13/10/2014 e foi dispensada arbitrariamente por justa causa em 28/10/2022. Ocorre que, o caso noticiado não é mais um dos corriqueiros casos que diariamente inundam a Justiça do Trabalho. O referido litígio trabalhista possui um elemento adicional interessante, fora do rotineiro escopo dos direitos sociais. Fora da atuação cotidiana daqueles que atuam com a jurisdição trabalhista. Isso porque na peça reclamatória introduziu-se o pedido de dano moral sob a justificativa de assédio e coação eleitoral por parte da empregadora. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).

	SILVA, Nayara Ferreira Marques da. O assédio eleitoral nas relações de trabalho. Um estudo baseado nas eleições presidenciais de 2022. Revista Síntese: trabalhista e previdenciária, São Paulo, v. 33, n. 402, p. 214-220, dez. 2022. Resumo: O assédio eleitoral no âmbito das relações do trabalho pode ser praticado pelo empregador ou seu representante em face de qualquer trabalhador sob seu poder diretivo, sejam empregados, terceirizados, estagiários, dentre outros. A prática consiste em interferir na liberdade de voto do trabalhador por meio de coação, ofertas, ameaças e outras condutas, ainda que veladas. Em relação às eleições presidenciais de 2018, o número de denúncias cresceu aproximadamente 700%, o que atribuímos à crescente polarização política no País, em especial no segundo turno, e também à divulgação midiática acerca da prática e dos canais de denúncia. Como forma de coibir o assédio, o Ministério Público do Trabalho vem firmando termos de ajustamento de conduta com os infratores e ajuizado ações civis públicas com o objetivo de obter condenação em obrigações de não fazer e pagamento de indenizações. Além disso, o Tribunal Superior Eleitoral tem adotado posicionamento firme quanto à prática do assédio eleitoral, que pode ser enquadrado nos crimes previstos no Código Eleitoral. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)
	TSE e Ministério Público contra o assédio eleitoral. Brasília, DF: Justiça Eleitoral, 2024. 1 vídeo (2:37). Publicado pelo canal Justicaeleitoral. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ojFkwwclNhc. Acesso em: 17 jul. 2024.
	VASCONCELOS, Clever; SILVA, Marco Antonio da. Direito eleitoral e democracia. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024. Disponível em: https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/338901204/v4/page/1. Acesso em: 17 jul. 2024. Resumo: O Direito Eleitoral é uma das disciplinas que receberam mais atualizações legislativas ao longo dos anos. A cada período eleitoral são reeditadas as modificações, sejam nas Leis 9.504/97 (Lei das Eleições) e 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), na Lei Complementar 64/90 (Lei das Inelegibilidades), no Código Eleitoral e na Constituição Federal. Justamente por essa razão que os autores conceberam a presente obra, procurando de maneira fácil e objetiva trazer ao leitor todo o elenco de assuntos que envolvem o tema, especialmente questões controvertidas sobre o Direito Eleitoral. Trata-se de um livro completo para os estudantes, de graduação, pós-graduação, advogados, membros do Ministério Público, magistrados, defensores públicos e também

	candidatos, políticos em geral e concursandos. Aquele que se interessa por eleições e também pelo Direito Eleitoral deve possuir na estante esta obra, porque, sem dúvida alguma, ela responderá a questões importantíssimas, ao solucionar problemas aparentemente difíceis. O leitor encontrará respostas para questões tormentosas, facilitando a vida de cada profissional. Além disso, o momento de crise institucional e desarmonia entre poderes sufragados ou não nos remete a impreterível reflexão da gradação da democracia brasileira. Trata-se de um trabalho realizado com base na experiência dos autores, conquanto ambos são professores altamente especializados e profissionais que se dedicam na prática ao trabalho eleitoral. Esta obra, enfim, busca transformar o que é aparentemente complicado em um estudo segmentado, acessível e prazeroso.
	YPÊ é condenada por assédio eleitoral ao fazer palestra pró-Bolsonaro para persuadir funcionários em 2022. G1 Campinas e Região, 05 jul. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/07/05/ype-e-condenada-por-assedio-eleitoral-ao-fazer-palestra-para-persuadir-funcionarios-a-votarem-em-bolsonaro.ghtml. Acesso em: 17 jul. 2024. Resumo: A empresa Química Amparo Ltda., proprietária da marca de produtos de higiene e limpeza Ypê, foi condenada por assédio eleitoral por ter feito uma live para persuadir funcionários a votarem pela reeleição de Jair Bolsonaro (PL) durante as eleições de 2022. Cabe recurso.